



## **PORTARIA REGULAMENTAR SGMP Nº 012, DE 28 DE MARÇO DE 2023**

*Altera a Portaria Regulamentar SGMP nº 01, de 19 de dezembro de 2019, que estabelece normas complementares relacionadas à jornada de trabalho, ao banco de horas e ao controle de frequência dos servidores em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.*

**O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as modificações introduzidas pela Resolução GPGJ nº 2.520, de 22 de março de 2023, ao texto da Resolução GPGJ nº 2.318, de 17 de dezembro de 2019.

### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica acrescido o § 3º ao artigo 2º da Portaria Regulamentar SGMP nº 01, de 19 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

*“Art. 2º - (...)*

*§ 3º - É vedado à chefia imediata autorizar, ao servidor em regime de teletrabalho, a compensação de carga horária de que dispõe o art. 13 da Resolução GPGJ nº 2.318/2019, nos dias em que este seja o único servidor em atividade presencial no órgão.”*

**Art. 2º** - O § 1º do artigo 5º da Portaria Regulamentar SGMP nº 01, de 19 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º - (...)*

*§ 1º - A jornada de trabalho excedente, para fins de acúmulo de saldo no banco de horas, está limitada a 2 (duas) horas diárias de atividade presencial.*

*(...)”*

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 7º da Portaria Regulamentar SGMP nº 01, de 19 de dezembro de 2019, com as seguintes redações:

*“Art. 7º - (...)*

§ 1º - As situações previstas nos incisos deste artigo serão registradas pelo supervisor de frequência no sistema, previamente à data da ocorrência.

§ 2º - É vedada a aplicação do disposto neste artigo aos servidores submetidos ao regime de teletrabalho, nos dias de atividade presencial.”

**Art. 4º** - O caput do artigo 13 da Portaria Regulamentar SGMP nº 01, de 19 de dezembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 - Os servidores submetidos ao regime de teletrabalho efetuarão obrigatoriamente o registro de frequência nos dias de atividade presencial.

(...)”

**Art. 5º** - Esta Portaria Regulamentar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 23 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO MACIEL VIEIRA**, **Secretário-Geral do Ministério Público em exercício**, em 28/03/2023, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mprj.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2263245** e o código CRC **D1AA64BD**.